



JORGE LUIZ GONZAGA RIBEIRO
PERITO CONTÁBIL

IMPOSTO DE RENDA SOBRE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Trata esse parecer da isenção de imposto de renda sobre o recebimento de pensão alimentícia pelo, ALIMENTANDO e paga pelo ALIMENTANTE, bem como deve ser o procedimento de cada um no momento de prestar contas com o leão e de como retificar a declaração para restituir o imposto de renda pago indevidamente.

1. DA ORIGEM DO PEDIDO.

O Imposto de Renda não deve incidir sobre pensão alimentícia e diante disso, recentemente, o Supremo Tribunal Federal, STF, decidiu sobre a não incidência de Imposto de Renda sobre pensão alimentícia.

O Instituto Brasileiro de Direito de Família, IBDFAM, ajuizou uma ação em que buscava a declaração de inconstitucionalidade da incidência do imposto de renda sobre valores percebidos a título de alimentos ou de pensão alimentícia.

Sobre o tema, é certo que o Imposto de Renda só pode incidir uma única vez sobre a mesma realidade, sob pena de ocorrência de se tributar duplamente o mesmo fato gerador.

Ocorre que, de um lado, temos o devedor de alimentos, que recebe e tem a possibilidade de pagar alimentos ou pensão alimentícia, de outro lado, temos o credor, que necessita desses alimentos para viver de forma compatível com sua condição social e de sua educação.

Desse modo, o devedor de alimentos ou pensão alimentícia, quando recebe sua renda ou provento de qualquer natureza (acréscimos patrimoniais), realiza o pagamento do Imposto de Renda e, depois disso, retira a parcela para cumprir a obrigação de pagar os alimentos. Ou seja, o alimentante utiliza de sua renda, que já houve a incidência do referido tributo, para o pagamento dos alimentos ou da pensão alimentícia.



JORGE LUIZ GONZAGA RIBEIRO
PERITO CONTÁBIL

Ademais, os alimentos ou pensão alimentícia proveniente do direito de família não são renda e nem proventos de qualquer natureza de quem recebe os alimentos, mas sim valores retirados dos rendimentos do devedor de alimentos.

O STF, ainda mencionou o seguinte exemplo:

A inconstitucionalidade da tributação analisada fica ainda mais patente quando se compara, por exemplo:

- (i) a situação de um casal com um filho comum, sendo o provedor da família apenas um dos cônjuges, com
- (ii) aquela existente depois da separação do casal, ocasião em que são fixados alimentos a serem pagos pelo mantenedor ao filho e ao consorte separado, que passaram a morar em outra casa.

Na primeira situação, são tidos como dependentes do provedor, para efeitos de sua declaração de imposto de renda, o cônjuge e o filho comum, em razão de esses necessitarem financeiramente daquele.

Na segunda, embora o consorte separado e o descendente do casal não possam ser considerados daquele modo na declaração de imposto de renda do mantenedor, ambos continuam a dele depender financeiramente. Afinal, com a separação, o que muda é a forma por meio da qual esse último passa a suprir as necessidades daqueles dois sujeitos: isso passa a ser feito por meio do adimplemento da obrigação de pagar alimentos. Note-se, assim, que não há, por força da pensão alimentícia, nova riqueza dada aos alimentados.

Em ambas as situações, a verba alimentícia é destinada a prestar manutenção alimentar, no entanto em razão da separação do casal e do recebimento dos alimentos, essa quantia passa a ser tributada sem justificação legítima.

Com esse entendimento, o Ministro Dias Toffoli, relator da ação, proferiu o voto vencedor, que afastou a incidência do imposto de renda sobre valores decorrentes do direito de família percebidos pelos alimentados a título de alimentos ou de pensões alimentícias.

2. DA DECISÃO DO STF.

A decisão do julgamento do STF nas ADI-5.422, sobre a isenção de imposto de renda sobre pensão alimentícia, foi prolatada em 03/06/2022, nos seguintes termos:

FLORIANÓPOLIS - SC

E-mail: jlribeiro53@hotmail.com

CRC/SC: 13407 - Celular/Whats: (48) 99158-4199



JORGE LUIZ GONZAGA RIBEIRO
PERITO CONTÁBIL

[...]Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu, em parte, da ação direta e, quanto à parte conhecida, julgou procedente o pedido formulado, de modo a dar ao art. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713/88, ao arts. 4º e 46 do Anexo do Decreto nº 9.580/18 e aos arts. 3º, caput e § 1º; e 4º do Decreto-lei nº 1.301/73 interpretação conforme à Constituição Federal para se afastar a incidência do imposto de renda sobre valores decorrentes do direito de família percebidos pelos alimentados a título de alimentos ou de pensões alimentícias, nos termos do voto do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Gilmar Mendes, Edson Fachin e Nunes Marques, que conheciam em parte da ação e, no mérito, julgavam-na parcialmente procedente, nos termos de seus votos. Plenário, Sessão Virtual de 27.5.2022 a 3.6.2022.[..]

Com essa decisão fica afastada a incidência do imposto de renda sobre os valores decorrentes do direito de família, percebidos pelos alimentados a título de pensão alimentícia a partir desta data.

3. DO POSICIONAMENTO DA RECEITA FEDERAL SOBRE O TEMA

A Receita Federal esclarece que os valores recebidos de pensão alimentícia não são mais tributados pelo Imposto de Renda. A decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) de afastar a incidência do imposto sobre esses valores, decorrentes do direito de família, foi publicada no dia 23 de agosto, na ADI nº 5.422.

Desse modo, quem incluiu esses valores como rendimento tributável nas declarações dos últimos cinco anos (de 2018 a 2022) **pode retificar a declaração e fazer o acerto.**

A declaração retificadora, referente ao ano de exercício do recolhimento ou retenção indevida, pode ser enviada por meio do Programa Gerador da Declaração, no Portal e-CAC, ou pelo aplicativo “Meu Imposto de Renda”. Para isso, basta informar o número do recibo de



JORGE LUIZ GONZAGA RIBEIRO
PERITO CONTÁBIL

entrega da declaração que será corrigida e manter o modelo de dedução escolhido no envio da declaração.

4. DA RETIFICAÇÃO DAS DECLARAÇÕES ANTERIORES

4.1. DO ALIMENTANTE (Quem paga a pensão alimentícia)

Para o Alimentante a apresentação da declaração de imposto de renda para a Receita Federal não terá alteração, tendo em vista que neste caso o regulamento do IR já prevê a dedução do valor total pago dos rendimentos tributáveis.

[...] Pensão alimentícia

*O valor de pensão pago é dedutível somente quando for estabelecido em **decisão judicial (cod.30)** ou **escritura pública e acordo registrado em cartório (cod.33)**. E só é válido o valor que foi determinado pela Justiça ou registrado na escritura.*

É importante saber que o contribuinte que paga a pensão não pode incluir o alimentando também como dependente. [...]

O valor deve continuar sendo lançado em pagamentos efetuados, pensão alimentícia e todo valor será deduzido do rendimento bruto sem a incidência do IR.

Início Pagamentos Efetuados ×

Novo Pagamento Efetuado

Dados do Pagamento

Código
30 - Pensão alimentícia judicial paga a residente no Brasil.

Nome do alimentando ⓘ

CPF do alimentando

Descrição

O contribuinte deverá escolher entre os códigos 30 a 34, dependendo da sua situação.



JORGE LUIZ GONZAGA RIBEIRO
PERITO CONTÁBIL

4.2. DO ALIMENTANDO.

Os Alimentandos que declararam imposto de renda no período de 2018/2017 a 2022/2021 e que pagaram Imposto de renda sobre a pensão alimentícia poderão retificar as respectivas declarações

Como é o preenchimento de declaração retificadora?

O valor de pensão alimentícia declarado como imposto tributável deve ser excluído e informado na opção "Rendimentos Isentos e Não Tributáveis/Outros", especificando "Pensão Alimentícia". As demais informações sobre o imposto pago ou retido na fonte devem ser mantidas

Início | Rendimentos Isentos e Não Tributáveis x

Novo Rendimento Isento e Não Tributável

Tipo de Rendimento
26 - Outros

26. Outros

Tipo de Beneficiário
Titular

Beneficiário

CPF/CNPJ da Fonte Pagadora

Nome da Fonte Pagadora

Descrição
Pensão Alimentícia

Valor
0,00

O declarante que deixou de inserir um dependente que tenha recebido rendimentos de pensão alimentícia poderá incluí-lo, assim como as despesas relacionadas ao dependente.

As condições para a inclusão são:

Ter optado na declaração original pela tributação por deduções legais (já que a declaração por dedução simplificada não inclui dedução por dependentes), e o dependente não ser titular da própria declaração.

Imposto a restituir: Se, após você retificar a declaração, o saldo de imposto a restituir for superior ao da declaração original, a diferença será disponibilizada na rede bancária, conforme cronograma de lotes e prioridades legais.



JORGE LUIZ GONZAGA RIBEIRO
PERITO CONTÁBIL

Imposto pago a maior: Se, após você retificar a declaração, o saldo do imposto efetivamente pago for reduzido, o valor excedente será restituído, por meio de pedido eletrônico de restituição (Perdcomp).

Nesse caso, a restituição ou compensação do imposto pago indevidamente ou a maior deverá ser solicitada por meio do programa PER/DCOMP Web (Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação), disponível no Portal e-CAC, ou, em alguns casos, por meio do PGD Perdcomp.

Guarde todos os comprovantes

Não esqueça! É importante guardar todos os comprovantes referentes aos valores informados na declaração, inclusive na retificadora, que podem ser solicitados pela Receita Federal para conferência até que ocorra prescrição dos créditos tributários envolvidos.

A Receita Federal informa ainda que estão sendo analisadas opções para agilizar a revisão dos lançamentos de ofício de declarações com rendimentos de pensão alimentícia.

5. DECLARAÇÃO DE IR EM 2023.

Para a declaração de imposto de renda que será entregue, a princípio até abril de 2023, a RFB deve incluir nas orientações, mais informações sobre o código e rubrica onde devem ser realizado o lançamento do valor recebido como PENSÃO ALIMENTÍCIA.

**Jorge Luiz Gonzaga Ribeiro é graduado em Ciências Contábeis e Direito, com pós-graduação em Direito Previdenciário e Trabalhista, Gestão Pública, Gestão de Processos e Qualidade e em Auditoria. Especialista em imposto de renda PF.*

REFERÊNCIAS:

1. https://isentei.com.br/2022/06/16/imposto-de-renda-nao-deve-incidir-sobre-pensao-alimenticia/?qclid=EAlaIqobChMlvZG89-ra-gIVGNWRCh0QOQcGEAAAYASAAEgKEFPD_BwE, pesquisa realizada em 12/10/2022.
2. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4893325J>, pesquisa realizada em 12/10/2022j
3. <https://noticias.r7.com/prisma/o-que-e-que-eu-faco-sophia/receita-diz-como-pedir-devolucao-do-ir-sobre-pensao-alimenticia-07102022>, pesquisa realizada em 12/10/2022.

FLORIANÓPOLIS - SC

E-mail: jlribeiro53@hotmail.com

CRC/SC: 13407 - Celular/Whats: (48) 99158-4199